

CONTRATO Nº 050/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE IMAGEM SACRA EM MADEIRA DE SANTA CATARINA DE ALEXANDRIA, RECONHECIDA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E RELIGIOSO DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG.

O MUNICÍPIO DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 17.935.412/0001-16, com sede a Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100, Centro de Natércia, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor Gabriel Tiago de Vilas Boas, residente no Município de Natércia (MG), e a Empresa SOLO CONSERVAÇÃO E RESTAURO LTDA, sob nº de CNPJ 12.630.161/0001-48, sediada a Rua Naib Ferreira, nº 75, Bairro Vila Marchetti, no Município de São João Del Rei, MG, CEP: 36.307-233, neste ato representada pelo senhor Carlos Magno de Araújo, portador do RG nº M1304532, inscrito no CPF nº 474.199.546-15, à seguir denominado CONTRATADA, resolve firmar o presente contrato de execução **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE IMAGEM SACRA EM MADEIRA DE SANTA CATARINA DE ALEXANDRIA, RECONHECIDA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E RELIGIOSO DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG**, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0016/2026 e Processo Administrativo nº 0046/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa SOLO CONSERVAÇÃO E RESTAURO LTDA, para execução de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE IMAGEM SACRA EM MADEIRA DE SANTA CATARINA DE ALEXANDRIA, RECONHECIDA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E RELIGIOSO DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG**, e demais especificações da proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor que o **CONTRATANTE** pagará pelos serviços será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2.2 Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do contrato, tipo despesa com seguros, encargos das legislações trabalhistas e previdenciária, alimentação, hospedagem, custos do escultor, quando houver, pessoal incluso transportes, pagamentos referente despesas, relativas aos fornecedores envolvidos, e das demais despesas específicas, ou seja, o que for necessário ao cumprimento do contrato.

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850620
6600

Assinado de
forma digital por
GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:08506206
600



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento se fará em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão dos serviços, em transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal e comprovantes de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (CND Federal) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais para nossa conferência, sem os quais o pagamento ficará retido.

3.1.1 Na Agencia Bancária: Banco do Brasil - Agência 0162/7 – Conta Corrente 47825/3.

3.2 As partes deverão observar a legislação aplicável ao referido regime para descontar do valor a ser pago à CONTRATADA, apenas os impostos devidos que não estiverem incluídos no regime, conforme disposto no artigo 13 e seu § 3º, da Lei N.º 123/2006".

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 020503 13 392 0006 2.043 339039 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA FUMPAC – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. PATRIMONIO CULTURAL – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha 304.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Fica a **CONTRATADA** obrigada a atender, integralmente, todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como a execução do mesmo de acordo com o estipulado em sua Cláusula Primeira.

5.2 **Transporte**

5.2.1 Todo o transporte do escultor e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA.

5.3 **Hospedagem**

5.3.1. A contratação e custos relativos à hospedagem do escultor, correrá por conta da CONTRATADA.

5.4 **Diárias de Alimentação:**

5.4.1 Correrá por conta da **CONTRATADA**, a alimentação de toda equipe e ou Escultor.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Assinado de
GABRIEL forma
TIAGO DE digital por
VILAS GABRIEL
BOAS:085 TIAGO DE
06206600 VILAS
BOAS:0850
6206600



6.1 São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da apresentação especificada na Cláusula Primeira do presente instrumento na forma e ordenamento estipulado na Cláusula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O presente contrato está vinculado à proposta da **CONTRATADA**, ao Processo Administrativo nº 0046/2026 e Inexigibilidade de Licitação nº 0016/2026 e entrará em vigor a partir da sua assinatura, vigendo até 09 de abril de 2027.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratação, objeto do presente instrumento, enquadra-se no artigo 74, inciso III, alínea "g" da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – POSSIBILIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Constituem motivos para a rescisão imediata do presente contrato, não cabendo nenhuma indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações que regem o presente instrumento e o disposto na cláusula quinta deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1 A **CONTRATADA** garantirá a pontualidade e a qualidade dos serviços ora contratados.

9.2 No caso de pintura da escultura, terá garantia de 12 (doze) meses.

9.2.1. Caso seja necessário retocar a pintura no prazo do item 9.2, será realizado pela empresa contratada sem qualquer custo adicional ao Município contratante.

9.2.2. A contratada deverá realizar os retoques de pintura no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após notificação.

9.3. Em caso de erros/defeitos na construção da escultura, será realizado as correções/adequações pela contratada, sem qualquer custo adicional ao Município contratante.

9.3.1. A contratada deverá as correções solicitadas no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

GABRIEL Assinado de
TIAGO DE forma digital
VILAS por GABRIEL
BOAS:085 TIAGO DE
06206600 VILAS
206600 BOAS:08506



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa;
 - 1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - 2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850620
6600

Assinado de
forma digital por
GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:085062066
00



10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:085
06206600

Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850620
6600



11.1 Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Caberá ao Município providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Natércia (MG) como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Natércia (MG), 09 de abril de 2026.

GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

Assinado de forma digital por GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG) - CONTRATANTE
CNPJ: 17.935.412/0001-16
GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS

CARLOS MAGNO DE ARAUJO:47419954615
15

Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO DE ARAUJO:47419954615
Dados: 2026.04.14 09:17:28 -03'00'

SOLO CONSERVAÇÃO E RESTAURO LTDA
CNPJ: 12.630.161/0001-48
Carlos Magno de Araújo
CPF: 474.199.546-15

TESTEMUNHAS:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG
PRACA PREFEITO JUSTINO LISBOA CARNEIRO, 100
CNPJ : 17.935.412/0001-16

EXTRATO DE CONTRATO 0050/26

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG, 17.935.412/0001-16
FORNECEDOR - SOLO CONSERVACAO E RESTAURO LTDA, 12.630.161/0001-48
OBJETO - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de conservação e restauração de imagem sacra em madeira de Santa Catarina de Alexandria, reconhecida como patrimônio histórico, cultural e religioso do Município de Natércia/MG.
INEXIGIBILIDADE - 0016/26
PROCESSO ADMINISTRATIVO:000046/26
VIGÊNCIA:09/04/2026 À 09/04/2027
VALOR: 15.000,00
NATÉRCIA - MG - DATA 09/04/2026
PREFEITO MUNICIPAL: GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha Exer.	Unid.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
Fic.	Exec.						
304	2026	020504	13.392.0006.2044.0000	3.3.90.39.00	15.000,00	0,00	0,00

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
Prefeitura Municipal de Natércia - MG CNPJ: 17.935.412/0001-16
NATÉRCIA, 09/04/26, 10:00 h
Assinatura 

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº0050/2026

EXTRATO DE CONTRATO 0050/26

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG,
17.935.412/0001-16

FORNECEDOR - SOLO CONSERVACAO E RESTAURO
LTDA, 12.630.161/0001-48

OBJETO - Contratação de empresa especializada para a
prestação de serviços técnicos de conservação e restauração de
imagem sacra em madeira de Santa Catarina de Alexandria,
reconhecida como patrimônio histórico, cultural e religioso do
Município de Natércia/MG.

INEXIGIBILIDADE - 0016/26

PROCESSO ADMINISTRATIVO:000046/26

VIGÊNCIA:09/04/2026 À 09/04/2027

VALOR: 15.000,00

NATERCIA - MG - DATA 09/04/2026

PREFEITO MUNICIPAL: GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS

Publicado por:

Érica Janaina da Silva

Código Identificador:12C1BBA5

Contratos

Contrato nº 0050/26/2026

Última atualização 14/04/2026



Local: Natércia/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE NATERCIA

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000046/26 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 14/04/2026 **Data de assinatura:** 09/04/2026

Vigência: de 09/04/2026 a 09/04/2027

Id contrato PNCP: 17935412000116-2-000037/2026 **Fonte:** Fiorilli Software

Id contratação PNCP: [17935412000116-1-000043/2026](#)

Id CIPI: 11111-011

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de conservação e restauração de imagem sacra em madeira de Santa Catarina de Alexandria, reconhecida como patrimônio histórico, cultural e religioso do Município de Natércia/MG.

VALOR CONTRATADO

R\$ 15.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 12.630.161/0001-48 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SOLO CONSERVACAO E RESTAURO LTDA

Arquivos Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
EXTRATO_CONTRATO.pdf	14/04/2026 - 11:17:29

Exibir 1-1 de 1 itens

Página: < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.